



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO CMP Nº 005/2024

PROC ADM Nº 47/2024

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PABX COM HABILITAÇÃO DE TRONCOS ANALÓGICOS STFC, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS-RJ E BELCOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E CONSERVAÇÃO DE TEL LTDA ME, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, II DA LEI Nº 14133/21 (Processo CMP ADM n.º 47/2024).

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Município de Petrópolis, por sua **CÂMARA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.624.696/0001-98, com endereço à Praça Visconde de Mauá, n.º 89 – Centro – Petrópolis/RJ, neste ato representada por seu Presidente, **Vereador Carlos da Costa Machado (Junior Coruja)**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o n.º 095.858.997-60, portador da Carteira de Identidade n.º 108042300-Detran-RJ, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, **BELCOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E CONSERVAÇÃO DE TEL. LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.624.464/0001-30, com endereço a Rua Jacinto Rabelo, n.º 154, (Alto da Serra) – (Petrópolis/RJ), CEP: 25635-270, neste ato representada por seu sócio **Bruno Palmeira da Cunha**, portador da Carteira de Identidade n.º 09725576-7/IFF-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 041.432.877-90, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam assinar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PABX COM HABILITAÇÃO DE TRONCOS ANALÓGICOS STFC**, cuja celebração foi autorizada pelo processo **ADM Nº 47/2024**, e que se regerá pela Lei Federal n.º 14133/21, com as modificações posteriores, nos termos da Proposta e do Termo de Referência e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DO CONTRATO

- 1.1 O objeto deste presente contrato constitui-se de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PABX COM HABILITAÇÃO DE TRONCOS ANALÓGICOS STFC** com capacidade para no mínimo 24 ramais e 04 troncos analógicos, conforme especificações e quantidades estabelecidas



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

no Termo de Referência, com a finalidade de atender a demanda da Câmara Municipal de Petrópolis;

1.2 Os requisitos técnicos do objeto estão especificados a seguir, conforme o Termo de Referência:

- Tipo de Sistema PABX: Analógico.
- Capacidade: 24 ramais e 4 troncos analógicos.
- Contrato de Manutenção Incluso: serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- Programação de atualizações regulares para otimizar o desempenho e a segurança do sistema.
- Suporte Técnico Especializado
- Acordo de Nível de Serviço (SLA) máximo de 06 (seis) horas para atendimento de chamados e resolução.
- No caso de demandas críticas, consideradas pela Administração como prioridade, o prazo para atendimento será de 02 (duas) horas.
- O contratado deverá oferecer serviços de instalação e programação da Central Telefônica, bem como a manutenção (com substituição de peças quando necessário) preventiva mensal e corretiva sempre que necessário, garantindo o pleno funcionamento da Central Telefônica PABX, além da habilitação e iguais manutenções (preventiva e corretiva) dos troncos analógicos de STFC ao longo do contrato. As intervenções de manutenção devem ser programadas de forma a minimizar impactos nas atividades da Câmara Municipal, sendo previamente comunicadas à contratante. Ao contratado também caberá a responsabilidade de realização de troca de números de ramais e de posições de jumper do DG e PABX.

1.3 Os serviços de manutenção e assistência técnica integram o objeto desta contratação

1.4 A vigência deste contrato é pelo período de **12 (doze) meses**, com termo inicial na data da assinatura deste.

Parágrafo Primeiro – O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 125 da Lei nº 14133/21.

Parágrafo Segundo - Este contrato poderá ser prorrogado, conforme art. 107 da Lei 14133/21, a critério da Câmara Municipal de Petrópolis.

1.5 A prestação do serviço dar-se-á em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de 16 de janeiro de 2024, acostada às fls 37 do Processo CMP/ADM 47/2024, a qual, juntamente com o Termo de Referência, são partes integrantes e inseparáveis deste CONTRATO, independentemente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1 O Serviço deverá ser prestado, de forma contínua, 07 (sete) dias por semana, no local de sua instalação, qual seja, na Rua Barão do Amazonas, 46 - Centro, Petrópolis/RJ, CEP: 25685-070, com SLA (Service Level Agreement) mínimo de 99,4% (noventa e nove inteiros e quatro décimos percentuais).
- 2.2 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar os equipamentos e realizar todas as configurações necessárias para que os serviços atendam aos requisitos especificados no item 1.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

- 3.1 O preço global do presente contrato é de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).
- 3.2 Essa despesa correrá pelo Programa de Trabalho 01.001.01.122.2025.2.109 Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 do Orçamento da Câmara Municipal.
- 3.3 Na modalidade empenho, o pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, subsequente ao mês da prestação do serviço, após apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança, bem como apresentação de documentação obrigatória.
- 3.4 O pagamento será realizado através de ordem bancária/transferência ou qualquer outro meio, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 3.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.6 Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação serão fixos e irrevogáveis.
- 3.7 No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contados da assinatura deste, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 3.8 Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Petrópolis, CNPJ nº 30.624.696/0001-98, situado à Praça Visconde de Mauá, nº 89 - Centro, Petrópolis/RJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 3.9 A fatura referente a prestação do serviço mensal deverá ser encaminhada ao email da@cmpleg.com.br mensalmente, juntamente com a documentação necessária, para que seja realizado o atesto mensal e posterior pagamento da mesma.
- 3.10 Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.
- 3.11 Se ocorrer atrasos nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pro-rata dia, limitados ao total de 10% (dez por cento) e sujeita ainda, a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga.
- 3.12 O pagamento do acréscimo a que se refere o subitem anterior, será efetivado mediante autorização expressa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Petrópolis, em processo próprio e, somente, sob requerimento da CONTRATADA, dirigido ao Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Petrópolis, conforme especificações técnicas detalhadas no item 1.
- 4.2 O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;
- 4.3 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO / DEFINITIVO:
- O Serviço será atestado e aferido constantemente para verificação da sua conformidade com a especificação.
 - A aferição e o atesto serão realizados pela Secretaria Administrativa e deverá atestar a qualidade entregue.
 - O Serviço deverá ser reclamado quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato ou no Termo de Referência, devendo ser substituído pela empresa de imediato, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - O atraso na reparação ou substituição acarretará a suspensão do pagamento, além das penalidades previstas neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- Se, após o atesto e aferição iniciais de instalação, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade; estando em conformidade, será efetuado o atesto mensal
- Na hipótese de reprovação da aferição inicial, bem como o serviço reclamado em desacordo com as especificações, a CONTRATADA será responsável por todas as despesas decorrente para reparação ou substituição, incluindo a retirada e entrega de algum equipamento
- O atesto mensal, realizado pelo Gestor do Contrato (Chefe da Secretaria Administrativa), será feito após a verificação da qualidade do serviço prestado e conseqüente aceitação.
- O aceite/aprovação do serviço pela Câmara Municipal de Petrópolis não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência ou neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

5.1 No caso de descumprimento total ou parcial das condições do Termo de Referência e do presente Contrato, a Câmara Municipal de Petrópolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, e especificamente à:

Parágrafo Primeiro - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

5.2 A sanção administrativa será determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.3 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.4 As multas por inadimplemento do objeto serão as seguintes:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, quando rescindir injustificadamente este contrato, sem prejuízo de indenizar a esta Câmara em perdas e danos, com a consequente suspensão do direito de licitar e contratar com este Órgão, podendo ainda, ser declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública.

Parágrafo Único - A aplicação das multas, não exime a CONTRATADA de responder, perante a municipalidade por perdas e danos a esta causados, por ação ou omissão daquela

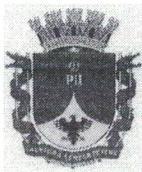
5.5 A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no cadastro de fornecedores do contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento da execução do objeto
- c) Falhar na execução do contrato
- d) Fraudar na execução do contrato
- e) Comportamento inidôneo
- f) Declaração Falsa
- g) Fraude fiscal

5.6 A aplicação das multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da CMP/RJ de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Este Contrato será gerenciado pelo Chefe da Secretaria Administrativa, e a fiscalização será realizada por servidor nomeado através de portaria pelo Presidente desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 6.2 O gerente e fiscal anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 6.3 A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.
- 6.4 Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Petrópolis ou modificação da contratação.
- 6.5 As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.
- 6.6 A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
- 6.7 A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da empresa contratada às dependências da Câmara Municipal de Petrópolis, no trato de questões relacionadas à execução do objeto;
- 7.2 Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 7.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto fornecido perante as especificações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.4 Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução
- 7.5 Acompanhar a execução do serviço e responsabilizar-se pelo atesto da fatura.
- 7.6 Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;
- 7.7 Notificar formalmente a empresa contratada por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção
- 7.8 Solicitar à empresa através de endereço eletrônico ou por telefone solicitação de manutenção ou assistência técnica ou suporte.
- 7.9 Efetuar o pagamento no prazo e forma indicados no item 03 deste Contrato.
- 7.10 Receber provisória e definitivamente o objeto deste Termo.
- 7.11 Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação para o cumprimento do contrato.
- 7.12 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 7.13 Aplicar à contratada penalidades por descumprimento do Termo de Referência e de cláusulas contratuais.
- 7.14 Sustar, no todo ou em parte, a execução da prestação do serviço, sempre que a medida for considerada necessária;
- 7.15 A Câmara Municipal de Petrópolis não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Credenciar, junto à Câmara Municipal de Petrópolis, preposto para representá-la e atender às requisições efetuadas pelo Gestor da contratação
- 8.2 A empresa deverá prestar o serviço de acordo com as quantidades, qualidades, o local e prazos especificados neste contrato e no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 8.3 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Gestão e Fiscalização da Câmara Municipal de Petrópolis, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por esta
- 8.4 Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto;
- 8.5 Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos no fornecimento do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização
- 8.6 O Serviço, quando em desconformidade com as exigências requisitadas, não serão atestados, devendo ser imediatamente substituídos/reparados pela contratada, sem ônus à contratante, a contar da notificação, quando comprovada a impossibilidade de utilização dos mesmos ou por não atenderem às especificações deste Contrato e/ou do Termo de Referência.
- 8.7 A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o suprimento adquirido, fornecer Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra, transporte até o local da instalação/manutenção/assistência técnica indicado pela Câmara Municipal de Petrópolis.
- 8.8 Cabe à empresa reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
- 8.9 A empresa deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causado por seus prepostos à Câmara Municipal de Petrópolis ou a terceiros.
- 8.10 Correrá por conta da empresa qualquer prejuízo causado aos equipamentos em decorrência do transporte.
- 8.11 Cabe à empresa consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- 8.12 Todo e qualquer encargo social, impostos e taxas inerentes ao destino final do objeto, deverão estar incluídos no valor final da proposta.
- 8.13 A empresa obriga-se a desenvolver todas as atribuições necessárias ao fiel cumprimento do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 8.14 A empresa deverá ressarcir a Câmara Municipal de Petrópolis por qualquer dano ocasionado ao imóvel por ocasião da entrega do objeto.
- 8.15 O atesto mensal pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.16 Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal 14.133/21;
- 8.17 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- 8.18 Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser fornecido
- 8.19 Manter em sigilo toda informação referente à Câmara Municipal que a CONTRATADA e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados. Não poderá, sob hipótese alguma, ser divulgada a terceiros, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso das informações sigilosas a que tiver acesso.
- 8.20 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.21 As obrigações e responsabilidades da CONTRATADA serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, à Câmara Municipal de Petrópolis, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1A Contratante se reserva o direito de rescindir o presente contrato, unilateralmente, assegurados o contraditório e ampla defesa, quando das seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas do Termo de Referência ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - No caso de necessidade administrativa do Contratante, desde que comunicado a Contratada.

9.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

9.3 No procedimento que visa a rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

9.4 A rescisão do presente contrato poderá ainda ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, inciso II da Lei 14133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

9.5 A Contratada declara reconhecer os direitos da Contratante previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14133/2021, em caso de rescisão administrativa.

9.6 O não cumprimento das cláusulas contratuais ou o seu cumprimento irregular, enseja a sua rescisão pela parte inocente e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

9.7 A prática de atos que atentem contra a imagem da Câmara e seus respectivos Vereadores poderão surtir efeitos de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RENÚNCIA A DIREITOS

10.1 O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste CONTRATO no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sítio da Câmara Municipal de Petrópolis, nos termos do artigo 174, §2º, inciso V e artigo 94, inciso II da Lei 14133/2021, no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente CONTRATO rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14133 de 01/04/2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 Fica eleito foro do contrato o desta Cidade de Petrópolis - RJ, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer outro, que tenha ou venha a ter, por mais especial que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Petrópolis, 11 de junho de 2024


Câmara Municipal de Petrópolis-RJ

Vereador Carlos da Costa Machado (Junior Coruja)

Presidente


BELCOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E CONSERVAÇÃO DE TEL LTDA ME

Bruno Palmeira da Cunha

Testemunhas:


Raquel Cristina Esteves Assumpção

CPF: 036.256.847-21


Rodrigo Camilo Ribeiro

CPF: 022.105.804-47